

RIOTUR-EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA “N” nº 257, de 04 de maio de 2020.

Dispõe sobre a instituição do regime de teletrabalho no âmbito da **EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR**, em razão da pandemia do novo Coronavírus - Covid19 e da necessidade de adoção de medidas adicionais ao seu enfrentamento;

O **Diretor-Presidente** em exercício da Riotur, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e pelo Estatuto Social da Empresa Municipal, e

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Rio nº 47.263 e do Decreto Rio nº 47.355, de 17 de março de 2020 e 08 de abril de 2020, respectivamente, que declararam a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro, em razão da pandemia do novo Coronavírus - Covid19;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020 que estabeleceu medidas para o enfrentamento da Covid19, do Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020 com a redação alteradora do Decreto Rio nº 47.270, de 19 de março de 2020, que estabeleceu o conjunto de ações necessárias à redução do contágio e o Decreto Rio nº 47.283 de 21 de março de 2020 que dispôs sobre o expediente das repartições públicas;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Rio nº 47.394, de 29 de abril de 2020, que determinou a manutenção do isolamento social até o dia 15 de maio de 2020, como medida adicional ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - Covid19;

CONSIDERANDO, a edição da Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020, da Presidência da República, que estabeleceu, dentre as medidas para o enfrentamento das consequências econômicas decorrentes da pandemia da Covid19, o regime de teletrabalho que é a forma de trabalho realizada em lugar distante do escritório ou centro de produção, de forma que o desenvolvimento da atividade profissional seja realizado sem a presença física do trabalhador na empresa;

CONSIDERANDO, o elevado número de colaboradores da RIOTUR que se enquadram nos grupos de risco e o dever da Administração Pública em adotar medidas de preservação e prevenção da saúde e da necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS);

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o regime de teletrabalho na Riotur, como medida excepcional de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (Covid19), sem prejuízo das atividades essenciais da Empresa, nos termos dos artigos 4º e 5º, da Medida Provisória nº 927/2020 da Presidência da República e do Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020 com a redação alteradora do Decreto Rio nº 47.270, de 19 de março de 2020.

Art. 2º O regime de teletrabalho das atividades funcionais será exercido, remotamente, durante o horário de expediente da RIOTUR das 9h às 16h, devendo o Colaborador se manter disponível ao acesso via telefone, *internet* e demais sistemas de teletrabalho.

Art. 3º Os Colaboradores que atendam aos requisitos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 1º, do Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020 deverão obrigatoriamente permanecer em regime de teletrabalho.

Art. 4º Os Colaboradores cujas atividades funcionais sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho deverão realizar suas atividades funcionais mediante rodízio, a ser definido pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 5º As reuniões no âmbito da Riotur realizar-se-ão, preferencialmente, de forma não presencial, mediante os recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 6º Os casos omissos e excepcionais serão encaminhados pelas respectivas Diretorias e Gerências ao Diretor-Presidente da Riotur para análise e decisão.

Art. 7º As medidas adotadas na presente Portaria serão válidas enquanto perdurar os efeitos do Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020.